



LEI Nº 4.940 DE 9 DE JULHO DE 2018

Altera a Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013, que  
"Institui o Conselho Municipal de Promoção de  
Igualdade Racial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§1º.....

XII - 1 (um) representante de empresários empreendedores negros;

§2º .....

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

.....

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e  
Habitação;

X - 1 (um) representante da Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres;

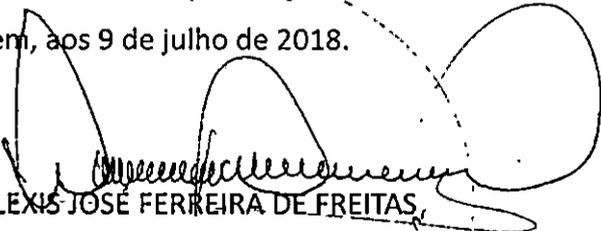
XI - 1 (um) representante da Superintendência de Políticas de Defesa dos Direitos  
Humanos e Diversidade Sexual;

XII - 1 (um) representante da Superintendência de Políticas para Promoção da  
Igualdade Racial.

§3º 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara  
Municipal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 9 de julho de 2018.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS,

Prefeito de Contagem



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 031/2018

Altera a Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013, que “Institui o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e dá outras providências”.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

**Art. 1º** A Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

§1º .....

XII - 1 (um) representante de empresários empreendedores negros;

§2º .....

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

.....

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

X - 1 (um) representante da Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres;

XI - 1 (um) representante da Superintendência de Políticas de Defesa dos Direitos Humanos e Diversidade Sexual;

XII - 1 (um) representante da Superintendência de Políticas para Promoção da Igualdade Racial.

§3º 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 26 de junho de 2018.

Vereador DANIEL CARVALHO

-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)

-1º Secretário-



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GP/DL Nº 071/2018

Contagem, 26 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Alexis José Ferreira de Freitas  
Prefeito do Município de Contagem  
Praça Presidente Tancredo Neves, 200 - Camilo Alves  
CEP: 32017-900  
Contagem/MG

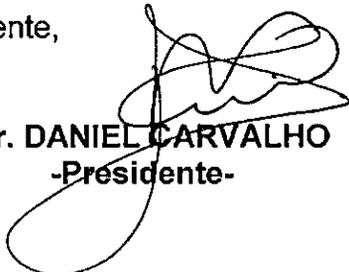
Assunto: **Encaminhamento de Proposições**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para as providências costumeiras, as **PROPOSIÇÕES DE LEI NºS: 030/2018**, que "Altera a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que 'Dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal'", redação final do Projeto de Lei Complementar nº 010/2018; **031/2018**, que "Altera a Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013, que 'Institui o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e dá outras providências'", redação final do Substitutivo do Projeto de Lei nº 005/2018; e **032/2018**, que "Altera a Lei nº 4.422, de 5 de janeiro de 2011, que 'Institui o Programa Contagem Pró-ISO e dá outras providências'", redação final do Projeto de Lei nº 011/2018, de autoria desse Executivo Municipal, aprovadas em Reunião Ordinária nesta data.

Com elevado apreço, firmamo-nos.

Atenciosamente,

  
Ver. DANIEL CARVALHO  
-Presidente-



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

O Substitutivo do Projeto de Lei nº 005/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013, que 'Institui o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e dá outras providências'", tramitou regularmente, sendo aprovado com estrita observância das normas regimentais.

De posse desta Comissão, para as providências de sua Redação Final, somos de Parecer pela adoção do texto anexo, como conclusivo, expedindo a **Proposição de Lei nº 031/2018**.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, 26 de junho de 2018.

**A COMISSÃO:**

**Vereador JERSON BRAGA MAIA – "CAXICÓ"**  
-Presidente-

**Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA – "DANIEL do IRINEU"**  
-Vice-Presidente-

**Vereador JAIR RODRIGUES DA COSTA – "JAIR TROPICAL"**  
-Relator-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 005/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013, que 'institui o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e dá outras providências'".

**PARECER**

O Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

No que tange ao Substitutivo do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo; nesse particular não há qualquer proibição de ordem constitucional sobre o assunto.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Carta Magna, art. 30, I.

Logo, à luz da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 005/2018 está em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Contagem. Assim, esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela admissão do presente Substitutivo ao Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2018.

Vereador JERSON BRAGA MAIA - "CAXICÓ"

-Presidente-

Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - "DANIEL do IRINEU"

-Vice-Presidente-

Vereador JAIR RODRIGUES - "JAIR TROPICAL"

-Relator-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 005/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e dá outras providências".

PARECER

Recebeu esta Comissão de Igualdade Racial o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 005/2018.

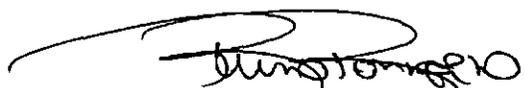
Preliminarmente, o Substitutivo ao Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

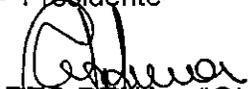
A proposição visa à adequação da estrutura administrativa do Poder Executivo. Para tanto, necessárias se fazem as alterações propostas, com vistas a não prejudicar o andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo referido Conselho, além de incluir um representante desta Casa Legislativa em sua composição.

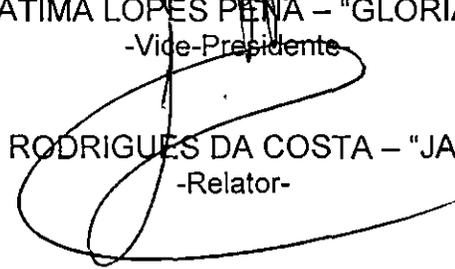
Ante o exposto, esta Comissão, por entender pertinente a matéria, manifesta-se pela aprovação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2018.

  
Vereador BRUNO BRAGA BATISTÁ – "BRUNO BARREIRO"  
-Presidente-

  
Vereadora GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – "GLÓRIA DA APOSENTADORIA"  
-Vice-Presidente-

  
Vereador JAIR RODRIGUES DA COSTA – "JAIR TROPICAL"  
-Relator-



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 044/2018

Do: Procurador Geral  
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Substitutivo do Projeto de Lei nº 005/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e dá outras providências", cumpro-nos manifestar:

Trata-se de Substitutivo de Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013, a fim de acrescentar o inciso XII, 1º do art. 3º, alterar os incisos V, VII, VIII, IX, X, XI e XII do §2º do art. 3º, bem como inserir ao referido artigo o §3º.

Em linhas gerais, o substitutivo do Projeto de Lei nº 005/2018 visa acrescentar seguimento responsável por indicar representante da sociedade civil organizada para fazer parte do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, bem como alterar a composição dos representantes do governo no Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial.

Nesse sentido, em mensagem anexa à Prefeitura justificou que "o presente Projeto de Lei de Lei em análise o Exmo Sr. estrutura administrativa municipal, previstas na Lei de 29 de dezembro de 2017, que "dispõe sobre a Organização da Administração Indireta do Poder Executivo e/ou terão suas nomenclaturas alteradas. Entre o serão incorporados em outros Complementar nº 247, de 2017, estão aquelas danças apresentadas pela Lei Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que não no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção de Igualdade Racial, razão sua vinculação o Conselho propostas, com vistas a não prejudicar o andamento se necessárias as alterações conselho. Razão que o presente Substitutivo inclui desenvolvidos pelo ditoso empreendedores negos. Outra inclusão é a de representante de empresários e Legislativa. O Governo Municipal reconhece a importância desta Augusta Casa representante da Câmara Municipal na composição necessidade de haver um formação mais democrática e trazendo uma paridade de, deixando-o com uma (...)."

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, vê-se que o Poder Executivo pretende apenas promover adequação na Lei 4.622/2013.

Ademais disso, o Projeto em análise inclui-se no rol de atribuições privativas do Poder Executivo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 6º, incisos I e XVII e 92, incisos III e XII:

"Art. 6º - Ao Município compete privar a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XVII - dispor sobre a organização dos serviços administrativos;

(...)"

"Art. 92 - Compete privativamente:

III - exercer, com o auxílio dos Sós Municipais, a direção superior do Poder Executivo;

(...)

XII - dispor, na forma da lei, organização e a atividade do Poder Executivo;

(...)"

Portanto, após análise legal dos preceitos na Lei Orgânica do Município de Contagem, não encontramos qualquer objeção legal para a alteração da Lei 4.622/2013, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Diante das considerações apresentamos-nos pela legalidade e admissibilidade do Substitutivo do Projeto nº 005/2018 de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Aler de Freitas.

É o nosso prévio Parecer, que submeto de Vossa Senhoria.

Contagem, 08

Silvério de  
Procur

2

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 005, DE 2018

Altera a Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013 que "Institui o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

XII - 1 (um) representante de empresários e empreendedores negros;

§2º .....

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

X - 1 (um) representante da Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres;

XI - 1 (um) representante da Superintendência de Políticas de Defesa dos Direitos Humanos e Diversidade Sexual;

XII - 1 (um) representante da Superintendência de Políticas para Promoção da Igualdade Racial.

§3º 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, Contagem, aos 24 de abril de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

RELAÇÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

ADMITIDO EM

22/05/18

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS  
Prefeito de Contagem

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO SERV

ÓRULICOS EM 22/05/18

APROVADO EM 1º TURNO

19/06/18

PRESIDENTE

APROVADO EM 2º TURNO

26/06/18

PRESIDENTE

RELAÇÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

A Procuradoria Geral

Em 04/06/18

Presidente

SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI Nº 005, DE 2018  
MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei que *"Altera a Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013 que instituiu o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e dá outras providências."*

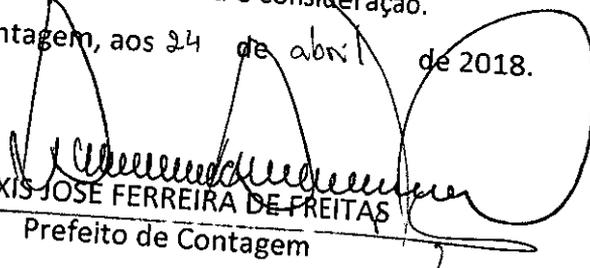
O presente Projeto de Lei atende às diretrizes de aperfeiçoamento da atual estrutura da Administração Municipal, consagrada pela Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que *dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal* que, dentre as inovações estruturais, alguns órgãos serão incorporados em outros e/ou terão suas nomenclaturas alteradas.

Entre o rol das mudanças apresentadas pela Lei Complementar nº 247, de 2017, estão aquelas que ocorrerão no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que possui sob sua vinculação o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, razão pela qual faz-se necessárias as alterações propostas, com vistas a não prejudicar o andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo ditoso conselho, razão que o presente Substitutivo inclui um representante de empresários e empreendedores negros.

Outra inclusão é a de um representante desta Augusta Casa Legislativa. O Governo Municipal reconhece a importância e a necessidade de haver um representante da Câmara Municipal na composição do Conselho, deixando-o com uma formação mais democrática e trazendo uma paridade mais harmônica que possibilitará maior efetividade aos trabalhos do referido Conselho.

Na certeza de que a medida se reveste de interesse público, sobretudo pelo seu caráter democrático, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada e aguarda que o Projeto de Lei que ora submete ao crivo do honrado Legislativo Municipal, receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o qual submeto à apreciação dessa Augusta Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 24 de abril de 2018.

  
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS  
Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
**VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO**  
Contagem - MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM*

PJ/PG. Nº 030/2018

**Do: Procurador Geral**  
**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG**

*Senhor Presidente:*

*Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013, que "institui o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e dá outras providências", cumpre-nos manifestar:*

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar os incisos V, VII, VIII, IX, X, XI e XII do §2º do art. 3º da Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013.

Em linhas gerais, o Projeto de Lei em análise pretende alterar os a composição dos representantes do governo no Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial.

Nesse sentido, em mensagem anexa à Proposição de Lei em análise o Exmo Sr. Prefeito justificou que " a proposta ora apresentada atende às diretrizes de aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, previstas na Lei nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências." É importante ressaltar que a partir de 1º de abril de 2018, visando a atender às políticas de governo, determinados órgãos serão incorporados em outros ou terão suas nomenclaturas alteradas. Considerando que referidas alterações ocorrerão no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos humanos e Cidadania, que possui sob sua vinculação o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, necessário se faz as alterações propostas, com vistas a não prejudicar o andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo referido Conselho."

Dessa forma, vê-se que o Poder Executivo pretende apenas promover adequação na Lei 4.622/2013.

Ademais disso, o Projeto em análise inclui-se no rol de atribuições privativas do Poder Executivo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 6º, incisos I e XVII e 92, incisos III e XII:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*“Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)”*

*XVII – dispor sobre a organização dos serviços administrativos;  
(...)”*

*“Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:*

*III – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;  
(...)”*

*XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;  
(...)”*

Portanto, após análise legal dos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município de Contagem, não encontramos qualquer objeção ou restrição legal para a alteração da Lei 4.622/2013, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Diante das considerações apresentadas, manifestamo-nos *pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei 005/2018 de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas.*

*É o nosso prévio Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.*

*Contagem, 13 de abril de 2018.*

*Silvério de Oliveira* ~~Cândido~~  
Procurador Geral



**PROJETO DE LEI Nº 005 , DE 26 DE MARÇO DE 2018**

*Altera a Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013 que "Institui o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e dá outras providências."*

**O PREFEITO DE CONTAGEM**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Os incisos V, VII, VIII, IX, X, XI e XII do §2º do art. 3º da Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. - 3º (...) **A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EM** \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_

§2º (...) **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REVISÃO FINAL EM** \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; \_\_\_\_\_  
Em 06/04/18  
Presidente \_\_\_\_\_

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

X - 1 (um) representante da Superintendência de Políticas Públicas para as Mulheres;

XI - 1 (um) representante da Superintendência de Políticas de Defesa dos Direitos Humanos e Diversidade Sexual;

XII - 1 (um) representante da Superintendência de Políticas para Promoção da Igualdade Racial." (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM \_\_\_\_\_ TURNO  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_

Palácio do Registro, Contagem, aos 26 de março de 2018. \_\_\_\_\_

**ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS**  
Prefeito de Contagem

*A Comissão de Igualdade Racial em 06/04/18*

APROVADO EM \_\_\_\_\_ TURNO  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_



**PROJETO DE LEI Nº 005 DE 26 DE MARÇO DE 2018  
MENSAGEM**

Excelentíssimo Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei que *“Altera a Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013 que instituiu o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e dá outras providências.”*

A proposta ora apresentada atende às diretrizes de aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, previstas na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017 que *“Dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”*

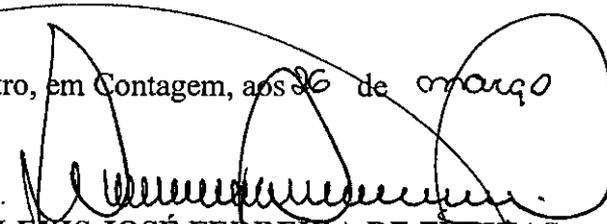
É importante ressaltar que a partir de 1º de abril de 2018, visando a atender às políticas de governo, determinados órgãos serão incorporados em outros ou terão suas nomenclaturas alteradas.

Considerando que referidas mudanças ocorrerão no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que possui sob sua vinculação o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, necessário se faz as alterações propostas, com vistas a não prejudicar o andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo referido Conselho.

Na certeza de que a medida se reveste de interesse público, sobretudo pelo seu caráter democrático, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por todo o exposto, certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à apreciação dessa Augusta Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 26 de março de 2018.

  
**ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS**

Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
**VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO**  
Contagem - MG



Prefeitura Municipal de Contagem

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
Art. 15 e 16 - Lei Complementar 101/2000

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Governo

Objeto: Altera a Lei nº 4.622, de 15 de outubro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, considerando a natureza do objeto, que o presente projeto de lei não acarretará impacto orçamentário e não afetará as metas de resultados fiscais constantes na Lei nº 4.889, de 01 de agosto de 2017.

Contagem, 19 de março de 2018.

MARILENA CHAVES

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão